

Ofício Circular nº 060/2024.

Brasília - DF, 02 de agosto de 2024.

Aos (as) Senhores (as) Presidentes das Federações das Apaes dos Estados, das Apaes e das entidades Coirmãs e as (aos) Coordenadores(as) das Áreas Técnicas.

Assunto: Publicação da Portaria Conjunta MDS/INSS Nº 28, de 25 de julho de 2024 e Portaria Interministerial MDS/MPS Nº 27, de 25 de julho de 2024.

Prezados (as) amigos (as),

Cumprimentando-os(as), informamos que o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Ministério da Previdência Social, expediu a Portaria MDS/MPS nº 27, de 25 de julho de 2024, que trata de cronograma de inclusão e atualização cadastral obrigatória para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), a fim de evitar a suspensão do benefício. A medida abrange beneficiários ainda não cadastrados e aqueles com dados desatualizados com data de última atualização há mais de 48 meses.

Também foi publicada Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024 que implicam em mudanças nas regras e procedimentos de requerimento, concessão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Em razão disto, destacamos disposições importante a serem observadas pela rede, com vistas a repasse de informações aos usuários.

1. Beneficiários do BPC precisam se inscrever e manter seus dados atualizados no Cadastro Único.
2. Será solicitado ao requerente ou ao responsável legal o registro biométrico, a partir de 1º de setembro de 2024, os cadastros da Carteira de Identidade Nacional - CIN, do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
3. Os beneficiários serão notificados, por via bancária ou outros meios de comunicação, sobre a necessidade de inscrição ou atualização do Cadastro Único a partir de agosto de 2024. O envio da notificação ocorrerá de maneira escalonada: primeiro serão notificados os beneficiários não cadastrados.
4. Após o recebimento da notificação, o beneficiário terá os seguintes prazos para evitar a suspensão do benefício:
 - I – 45 dias para municípios com população de até 50 mil habitantes; e
 - II – 90 dias, para municípios com população acima de 50 mil habitantes.
5. Os beneficiários que não derem ciência da notificação poderão ter o benefício bloqueado. Nesse caso, o bloqueio ocorrerá após 30 dias contados do envio da notificação. Caso o beneficiário e sua família não façam o cadastro ou não atualizem os dados, o benefício poderá ser suspenso no mês seguinte ao fim do

prazo de 45 ou 90 dias, a depender da população do município conforme o Censo 2022, contados a partir da ciência da notificação.

6. O beneficiário poderá solicitar ao INSS a reativação de seu benefício caso tenha realizado a inscrição ou atualização no CadÚnico até o fim do prazo de suspensão. Importante destacar que a reativação do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa.
7. Essa ação busca concretizar a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, para que possam ser acompanhados pela Assistência Social e acessar outros programas sociais aos quais tenham direito. A inclusão e atualização dos dados dos beneficiários do BPC devem ser feitas normalmente, seguindo todas as regras do Cadastro Único. A gestão local precisa realizar ações de busca ativa para fazer o cadastramento no domicílio das famílias sempre que possível, para facilitar o acesso dos beneficiários ao Cadastro Único.

IMPORTANTE

É muito importante que os beneficiários sejam informados de que não é necessária corrida aos postos de atendimento do Cadastro Único municipais.

Eles devem aguardar a notificação via rede bancária ou outro meio de comunicação e agendar o atendimento junto ao CRAS ou ir até os postos de atendimento após receberem a notificação.

Recomendamos a leitura na íntegra das Portarias, que vão em anexo a este Ofício.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Aquele abraço,

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente
Apae Brasil

MIRIAN QUEIROZ CUNHA

Procuradora Jurídica
Apae Brasil